

**PORTARIA Nº 8429, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012**

O Decano do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conforme resolução nº 07/2006 do CONSUNI,

Resolve designar Comissão de Avaliação de Progressão Horizontal de Professor Associado III para Associado IV, aprovada pelo Conselho de Coordenação do CCS, constituída por:

Membros Efetivos

- Paulo Antonio de Souza Mourão
- Franklin David Rumjanek
- Marcos Farina de Souza

Requerente

- Ana Maria Blanco Martinez

PORTARIA Nº 8566, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

A Decana do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conforme resolução nº 07/2006 do CONSUNI:

Resolve retificar a portaria 7105, Publicada no BUF RJ nº 42, em 18/10/2012, de designação de Comissão de Avaliação de Progressão Horizontal de Professor Associado I para Associado II, nos seguintes termos: onde se lê, de todos os docentes do Instituto de Microbiologia, leia-se, da requerente ANA PAULA VIEIRA COLOMBO.

RETIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL*Mandado de Injunção*

PAULO VITAL DA SILVA, Auxiliar em Administração, matrícula SIAPE nº1124656, lotado e em exercício na Seção Financeira da Decania do Centro de Ciências da Saúde. Fica retificada a averbação do Tempo de Serviço (mandado de Injunção), publicada no B.UFRJ nº 38 de 20/09/2012, onde se lê 2.512 dias, leia-se 2.508 dias, e onde se lê período compreendido de 01/08/1994 à 30/09/2011, leia-se período compreendido de 01/08/1994 à 30/09/2011. Ratificando demais termos. Processo nº 23079.066421/2012-95.

ESCOLA DE ENFERMAGEM ANNA NERY**AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**

PAULO VACCARI CACCAVO, Professor Associado, Matrícula SIAPE nº 0364367, lotado e em exercício na Escola de Enfermagem Anna Nery. Averbado em seus assentamentos funcionais o tempo de serviço constante da Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo INSS, referente ao período trabalho nas seguintes empresas: IBOPE, de 01/11/77 a 13/12/78; Pró-Cardíaco Pronto Socorro Cardiológico S/A, de 03/01/85 a 30/05/1985; e como Autônomo, de 01/12/79 a 30/09/81, totalizando 1.216 dias, ou seja, 3 anos, 4 meses e 1 dia. O referido tempo é computável para todos os fins, de acordo com o Artigo 103 da Lei nº 8112/90. Proc. nº 018902/98-44.

FACULDADE DE FARMÁCIA**PORTARIA Nº 8477, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012**

O Diretor da Faculdade de Farmácia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Prof. Lucio Mendes Cabral no uso de suas atribuições legais,

Resolve seguindo com "Ad Referendum" da Egrégia Congregação da Faculdade de Farmácia, autorizar a servidora ANA CLÁUDIA DE MACÊDO VIEIRA, Profª Adjunto do Departamento de Produtos Naturais e Alimentos desta Faculdade, afastar-se da sede nos dias 24 e 25 de Outubro e 5 e 6 de Novembro de 2012, para participar de Reunião no Polo Macaé, a ser realizado em Macaé-Rio de Janeiro.

FACULDADE DE MEDICINA**REGIMENTO INTERNO DA CONGREGAÇÃO****Capítulo I****Da Natureza, Composição e Competência**

Art. 1º A Congregação, nos termos do art. 18 do Regimento da Faculdade de Medicina, aprovado em Sessão do Conselho Universitário aos 25 dias do mês de novembro de 1971, é o órgão deliberativo da Faculdade de Medicina.

Art. 2º A Congregação, presidida pelo Diretor da Unidade, é constituída, nos termos do art. 29 do Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro:

- I. pelo Diretor;
- II. pelo Vice-Diretor;
- III. pelos Professores Titulares e contratados de categoria equivalente;
- IV. por dois representantes dos Professores Associados e contratados de categoria equivalente;
- V. por dois representantes dos Professores Adjuntos e contratados de categoria equivalente;
- VI. por um representante dos Professores Assistentes e Professores Auxiliares;
- VII. por um representante dos Docentes Livres;
- VIII. pelos Professores Eméritos;
- IX. por um representante do Corpo Docente;
- X. por representantes do Corpo Técnico-Administrativo;
- XI. por um representante dos ex-alunos;
- XII. pelos Professores Chefes dos Departamentos e
- XIII. por um representante da comunidade externa.

Parágrafo único. A Congregação observará o mínimo de setenta por cento de membros do corpo docente no total de sua composição, conforme disposto na Lei 9.192, de 21 de dezembro de 1995.

Art. 3º A Congregação tem sua competência estabelecida no Título III, da Parte II, do Regimento da Faculdade de Medicina.

Art. 4º O presente Regimento está fundamentado no que dispõe o inciso XVII, do art. 20, do Regimento da Faculdade de Medicina.

Art. 5º No âmbito de suas atribuições, as decisões da Congregação da Faculdade de Medicina só podem ser revistas pelo próprio Colegiado, pelo Conselho de Coordenação do Centro de Ciências da Saúde e pelo Conselho Universitário e submetem todos os órgãos de suas estruturas inferiores, bem como os de sua infra-estrutura.

Capítulo II**Das Sessões da Congregação****Seção I - Das disposições gerais**

Art. 6º As sessões da Congregação serão:

- I. ordinárias;
- II. extraordinárias.

Art. 7º O comparecimento dos membros da Congregação às sessões, salvo motivo justificado, é obrigatório e prefere a qualquer outra atividade da Faculdade.

Parágrafo único. O membro da Congregação que dela não for componente nato perde o mandato se faltar a três consecutivas ou cinco vezes intercaladas.

Art. 8º As atas das sessões da Congregação serão submetidas à apreciação na sessão seguinte, somente sendo válidas depois de aprovadas.

§ 1º As atas das sessões da Congregação serão disponibilizadas por meio eletrônico aos seus membros, antes de submetidas à aprovação, devendo um exemplar da versão aprovada ser arquivado em pasta ou volume próprio.

§ 2º A leitura da ata poderá ser solicitada por qualquer Conselheiro, sendo decidida pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

Seção II - Das Sessões Ordinárias

Art. 9º As sessões ordinárias serão destinadas à discussão e votação de assuntos de decisão da Congregação e realizar-se-ão no mínimo 06(seis) vezes ao ano em consonância com o disposto no art. 22 do Regimento da Faculdade de Medicina.

Parágrafo único. Cabe ao secretário da Congregação enviar aos membros da mesma, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a pauta prevista para a sessão, que será objeto de deliberação no início da ordem do dia.

Art. 10. As sessões ordinárias da Congregação terão a duração de 2 (duas) horas, contadas da hora de sua instalação, devendo terminar ao longo deste período, a menos que haja prorrogação de até o máximo de 30 (trinta) minutos por proposta de qualquer dos Conselheiros e aprovação pela maioria dos Conselheiros presentes.

Subseção I - Da instalação das sessões ordinárias

Art. 11. As sessões ordinárias serão instaladas desde que presentes 1/4 (25%) de seus membros, excluídos do total os Professores Eméritos. Para deliberações é necessário o quórum de cinquenta por cento mais um (quórum assinado terá validade. Se houver solicitação para verificação de quórum e não houver quórum presente, não haverá deliberações). Para mudança regimental o quórum será de 2/3.

§ 1º O quórum mínimo previsto no caput deste artigo será calculado e anunciado pelo secretário da Congregação, tendo em vista apenas o número de membros em efetivo exercício.

§ 2º Todos os membros da Congregação que registrarem a sua presença na sessão contribuem para o atendimento do número mínimo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º Se após 30 (trinta) minutos não houver número necessário para a instalação da sessão, o Presidente ou quem, na forma deste Regimento o possa substituir, encerrará o registro de presença e declarará expressamente a inexistência de sessão por falta de quórum para a sua abertura.

§ 4º Havendo o quórum previsto, a sessão será instalada pelo Presidente ou por quem, na forma deste Regimento, o possa substituir, passando-se imediatamente à discussão e à aprovação da ata da sessão anterior.



§ 5º Para a aprovação de atas das sessões basta a presença do quórum mínimo previsto neste artigo.

Subseção II - Do expediente

Art. 12. Os Conselheiros que desejarem fazer uso da palavra no expediente, o qual terá a duração improrrogável de 20 (vinte) minutos a contar do momento em que houver sido aprovada a ata da sessão anterior, deverão inscrever-se em livro próprio, mantido sobre a mesa da Presidência.

Parágrafo único. A palavra será dada aos Conselheiros por ordem de inscrição e pelo prazo de 3 (três) minutos e não se prorrogará o expediente, ainda que a relação de inscritos não se tenha esgotado.

Subseção III - Do quórum mínimo para deliberar e da ordem do dia

Art. 13. Para deliberar nas sessões ordinárias é indispensável a maioria absoluta dos membros da Congregação e as decisões serão tomadas por maioria dos presentes.

Art. 14. Instalada a ordem do dia, o Presidente da sessão submeterá ao plenário a pauta prevista e previamente divulgada a fim de que a mesma seja aprovada ou alterada na forma deste Regimento.

Parágrafo único. A pauta para a ordem do dia poderá ser alterada nos seguintes casos:

- I. preferência para assunto constante da pauta;
- II. retirada ou adiamento de assunto constante da pauta;
- III. inclusão de assunto na pauta;
- IV. inclusão de assunto na pauta em regime de urgência.

Art. 15. Alterações de pauta poderão ser solicitadas por qualquer Conselheiro e serão decididas pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 16. O pedido de vista de processo será concedido, automaticamente, a todo Conselheiro que o solicitar durante a sessão em que for lido, pela primeira vez, o parecer do Relator.

Art. 17. O Conselheiro que solicitar vista não poderá ter em seu poder o processo por mais de 3 (três) dias úteis e, havendo mais de um pedido, a vista será dada na ordem em que forem formulados.

Parágrafo único. Os pedidos de vista deverão ser formulados na mesma sessão e os seus autores terão o mesmo prazo referido no caput deste artigo que, para tal, será calculado a partir do momento em que o secretário da Congregação passar o processo às mãos do Conselheiro.

Art. 18. O pedido de vista interromperá, imediatamente, a discussão até nova sessão.

Art. 19. O pedido de vista poderá ser renovado uma vez que ao processo se venha a fazer juntada de novos documentos, por deferimento do Presidente, da Comissão responsável pelo parecer ou da maioria da Congregação, em petição do interessado, ou em consequência de diligência determinada pelo Colegiado.

Seção III - Das Sessões Extraordinárias

Art. 20. As sessões extraordinárias da Congregação serão convocadas pelo Diretor da Faculdade, em consonância com o art. 22 do Regimento da Faculdade de Medicina.

Parágrafo único. As convocatórias a que se refere o parágrafo anterior deverão conter a proposta de pauta para a sessão.

Art. 21. Aplica-se às sessões extraordinárias o funcionamento das sessões ordinárias previsto na seção II e suas subseções.

Capítulo III

Dos debates e deliberações nas sessões do Conselho

Seção I - Dos debates

Art. 22. Os debates de qualquer matéria submetida à deliberação da Congregação iniciam-se pela leitura, quando escrito, ou enunciado, quando verbal, de parecer que sobre ela formule o respectivo relator, ao que se seguirá a apresentação ao voto discordante, se houver, de membro ou membros da Congregação.

Art. 23. A palavra será concedida para a discussão do parecer e sua conclusão, ou para justificação de emendas, na ordem em que tiver sido solicitada.

Art. 24. O Relator terá 10 (dez) minutos para apresentar o Parecer sobre a matéria em debate, e os Conselheiros que desejarem usar da palavra disporão de 3 (três) minutos para a primeira intervenção e 1 (um) minuto para as subsequentes.

Art. 25. A interrupção do orador mediante apartes só será permitida com sua prévia concordância.

§ 1º O tempo gasto pelo apartante é computado no prazo concedido ao orador.

§ 2º Não será permitido aparte:

- I. quando o orador não consentir;
- II. quando o orador estiver formulando questão de ordem.

Seção II - Das Questões de Ordem

Art. 26. Em qualquer momento da sessão, desde que não haja orador falando, poderá o Conselheiro pedir a palavra a fim de levantar questão de ordem.

Art. 27. Questão de ordem é a interpelação à Mesa, com vista a manter a plena observância das normas deste Regimento, do Regimento da Faculdade de Medicina e/ou de outras disposições legais.

Art. 28. As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, sendo resolvidas em primeira instância pela presidência da sessão e conclusivamente pela maioria dos Conselheiros presentes à sessão.

§ 1º O tempo improrrogável para se formular uma questão de ordem é de 3 (três) minutos, na fase da discussão, e de 1 (um) minuto, na da votação.

§ 2º Em caso de recurso de qualquer Conselheiro da decisão proferida em primeira instância pela mesa acerca da questão de ordem, a mesa deverá submetê-la imediatamente à apreciação do plenário que a resolverá em caráter definitivo.

§ 3º Não é lícito renovar, embora em termos diversos, questão de ordem já resolvida, nem falar pela ordem fora dos termos do presente Regimento.

Seção III - Das Votações

Art. 29. Encerrada a discussão de uma matéria, será ela posta a votos, sendo a deliberação tomada por maioria dos presentes, salvo quando este Regimento dispuser em contrário.

§ 1º A pedido prévio de qualquer Conselheiro presente, o Presidente da sessão procederá à verificação de quórum antes da votação da matéria.

§ 2º Em hipótese alguma será atendido o pedido de verificação a que se refere o parágrafo anterior, se o mesmo for formulado durante ou após a votação da matéria.

Art. 30. As votações se farão pelos seguintes processos:

- I. simbólico;
- II. nominal;
- III. por escrutínio secreto.

§ 1º As votações serão feitas normalmente pelo processo simbólico, salvo se for requerida e concedida a votação nominal.

§ 2º As votações por escrutínio secreto serão feitas sempre que se tratar de eleições previstas neste Regimento ou no Estatuto desde que a Congregação assim resolva por proposta de qualquer Conselheiro e aprovação do plenário.

Art. 31. Anunciada a votação da matéria, não será mais concedida a palavra a nenhum Conselheiro, salvo para levantar questão de ordem, pelo prazo de 1 (um) minuto, conforme o disposto nos artigos 25 a 27 deste Regimento.

Capítulo IV

Das atas das sessões e da publicação dos resultados

Art. 32. Da ata das sessões da Congregação deverão constar:

- III. a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização, e o nome de quem a presidiu;
- IV. nome dos Conselheiros presentes, bem como o dos que não compareceram, mencionando, a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;
- V. a discussão porventura havida a propósito da ata e a votação desta;
- VI. expediente;
- VII. resumo da discussão havida na ordem do dia e os resultados das votações;
- VIII. as declarações de votos, que devem ser apresentadas por escrito, transcritas na íntegra;
- IX. por extenso todas as propostas.

Art. 33. O Secretário providenciará que as cópias das decisões, resoluções e outros atos da Congregação, que carecerem de divulgação, sejam remetidas, em 48 (quarenta e oito) horas, para publicação no Boletim da Universidade e, quando for o caso, no Diário Oficial da União ou em outro órgão de divulgação. O secretário da Congregação será um funcionário Técnico Administrativo da Faculdade de Medicina.

Capítulo V

Das disposições gerais

Art. 34. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela maioria dos membros da Congregação.

Art. 35. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade.

Aprovado na Congregação de 15/05/2012

TEMPO DE SERVIÇO

CLAUDIO BUARQUE BENCHIMOL, Professor Adjunto, Matrícula Siape nº 1124259 do QP-UFRJ, lotado e em exercício no Departamento de Clínica Médica da Faculdade de Medicina. Averbado em seus assentamentos funcionais, o tempo de serviço, conforme certidão expedida pelo INSS, em 08/06/2012, referente aos períodos de 01/09/1978 a 31/12/1984, de 01/01/1985 a 30/05/1989, de 01/06/1989 a 31/07/1992 e 01/08/1992 a 12/05/1993, perfazendo um total de 5.360 dias, ou seja, 14 anos, 08 meses e 10 dias. Desprezando-se o período de 13/05/1993 à 30/04/2003 da certidão por está concomitante. O referido tempo de serviço é computável para fins de aposentadoria, de acordo com o art. 103 da Lei nº 8.112/90. Proc.º 030903/12-04.

DAVID ESQUENAZI, Professor Adjunto, Matrícula Siape nº 0365896 do QP-UFRJ, lotado e em exercício no Departamento de Otorrin e Oftalmologia da